

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO**  
**CRUZ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**DECISÃO - DILIGÊNCIA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023**

**DECISÃO**

Trata-se de análise ao Processo Licitatório – Modalidade Tomada de Preço nº 003/2023, instaurado por esta Municipalidade, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO ESPORTIVO (PROJETO ARENINHA) NO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN.**

Conforme demonstram os autos, realizada sessão para recebimento, abertura do envelope e análise da documentação de habilitação, foi encaminhado o processo ao setor técnico de engenharia para emissão de parecer, onde foi analisado apenas as peças exigidas de acordo com o edital em sua cláusula quinta – 5.0, item IV – Relativos à Qualificação Técnica da empresa **CONCREALL COMERCIALIZAÇÃO LTDA CNPJ: 12.607.846/0001-73.** Segue resumo da análise técnica pelo setor de Engenharia desta Prefeitura Municipal da documentação apresentada pela Empresa **CONCREALL COMERCIALIZAÇÃO LTDA CNPJ: 12.607.846/0001-73.**

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	
A) CERTIFICADO DE REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA	X
B) CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL EM NOME DA EMPRESA	
B1) EM NOME DA LICITANTE.	X
B2) SERVIÇOS COMPATÍVEIS E SEMELHANTES.	-
C) CAPACIDADE TÉCNICO PROFISSIONAL	
C1) TER PROFISSIONAL NO QUADRO.	X
C2) ATESTADO REGISTRADO NO CREA.	X
C3) 50% NOS ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA.	-
RESULTADO	
SITUAÇÃO APÓS ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:	DESACORDO COM O EDITAL

**Legenda:** “X” – PEÇA APRESENTADA ATENDE AS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS;  
“-” – NÃO ATENDE AS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS.

Em que pese o Parecer Técnico do setor de Engenharia desta Prefeitura Municipal, seja parte integrante da presente decisão, entende esta Comissão Permanente de Licitação que, antes de INABILITAR a empresa **CONCREALL COMERCIALIZAÇÃO LTDA CNPJ: 12.607.846/0001-73,** necessário se faz oportunizar o saneamento das mesmas. Explico:

Compulsando o referido Parecer Técnico, percebe-se que a motivação para a possível inabilitação da empresa acima referida deu-se em virtude da não apresentação da documentação que: 1) comprove ter a licitante executado serviço(s) compatível(is) (semelhantes) em características com o objeto da referida Tomada de Preços; 2) apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução de no mínimo 50% (cinquenta) por cento dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação; erros estes que poderiam ser facilmente saneados.

Importante mencionarmos que a realização de diligências, **desde que não altere os documentos apresentados para a habilitação**, encontra igualmente guarida na própria Lei de Licitações – Lei Federal nº 8.666/93, que em seu art. 43, §3º, menciona que:

**§3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.**

Sendo assim, de acordo com os precedentes do Tribunal de Contas da União, e nos termos do Art. 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/93, entende esta CPL que deve ser oportunizado ao licitante: **CONCREALL COMERCIALIZAÇÃO LTDA CNPJ: 12.607.846/0001-73, a possibilidade de sanear os vícios apontados no Parecer Técnico acima referido.**

Ante o exposto, nos termos do art. 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/93, promove esta CPL **DILIGÊNCIA**, possibilitando assim à licitante acima referida, sob pena de inabilitação, sanarem os vícios apontados em sua documentação de habilitação, nos termos do Parecer Técnico do Setor de Engenharia desta Prefeitura Municipal, até às **12h do dia 27/04/2023**, protocolando-as junto a Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura Municipal, ou encaminhando-as devidamente assinadas e digitalizadas para o e-mail: **licitacao@tenentelaurentinocruz.rn.gov.br**, devendo neste caso encaminhar originais em até 02 (dois) dias úteis. Ultrapassado o prazo acima referido, com a apresentação da documentação saneada, encaminhe-se com urgência ao setor de Engenharia desta Prefeitura para emissão de Parecer Conclusivo.

Cumpra-se.  
Publique-se.

*Tenente Laurentino Cruz/RN, 18 de Abril de 2023.*

**JOSÉ ERINALDO DA SILVA**  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Jose Erinaldo da Silva  
**Código Identificador:** 15C1BE6C

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 19/04/2023. Edição 3015  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>